



RELAÇÃO DA PATRONAGEM

NOME	JOSÉ DARVIL ZANETTI FILHO		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	APOSENTADO	D.NASC.	01/08/1957
Nº RG	3012193961	Nº CPF	306.737.040-68
ENDEREÇO	RUA PERY PASCHOAL GORESE, 51		

NOME	INOCÊNCIO MARLUZ MEDEIROS DOS SANTOS		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	APOSENTADO	D.NASC.	11/03/1952
Nº RG	4000880338	Nº CPF	137.395.650-04
ENDEREÇO	RUA JOÃO CARLOS TORRES, 535		

NOME	ADOLAR FREITAS MOREIRA		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	APOSENTADO	D.NASC.	11/12/1948
Nº RG	1034517341	Nº CPF	290.643.250-49
ENDEREÇO	CORREDOR DO PATRONATO, 528		

NOME	LUCIANE STEFANI DA COSTA		
NACIONALI.	BRASILEIRA	ESTADO CIVIL	CASADA
PROFISSÃO	PROFESSORA	D.NASC.	11/08/1970
Nº RG	2045793409	Nº CPF	611.928.130-49
ENDEREÇO	RUA JULIO DE CASTILHOS, 1502		

NOME	DERLI RODRIGUES TRINDADE		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	BARBEIRO	D.NASC.	20/10/1966
Nº RG	5078713673	Nº CPF	552.649.050-53
ENDEREÇO	RUA ARISTIDES DE MACEDO, 86		

NOME	GRENI LUIZ DAS NEVES		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	PEDREIRO	D.NASC.	16/05/1956
Nº RG	2013944811	Nº CPF	891.840.500-63
ENDEREÇO	RUA CLARIMUNDO VALMARATH, 203		

2018

NOME	EDUARDO SANTOS CHAVES		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	APOSENTADO	D.NASC.	11/06/1951
Nº RG	3061505974	Nº CPF	323.829.404-72
ENDEREÇO	RINCÃO DOS PAZ, 950		

NOME	JAQUES RODRIGUES SILVEIRA		
NACIONALI.	BRASILEIRA	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	COMERCIARIO	D.NASC.	26/03/1981
Nº RG	8083246705	Nº CPF	828.998.600-97
ENDEREÇO	RUA BENTO GONÇALVES, 570		

NOME	CARLOS PARAGUAÇU LEÃO DIAS		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	TAXISTA	D.NASC.	01/01/1958
Nº RG	6022924341	Nº CPF	306.728.990-00
ENDEREÇO	RUA CLARIMUNDO VALMARATH, 194		

NOME	ERALDO DIAS		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	APOSENTADO	D.NASC.	25/12/1961
Nº RG	1023203399	Nº CPF	349.188.090-49
ENDEREÇO	RUA ANTONIO LOPES JARDIM, 84		

NOME	CARLOS SOELCI LUZ TEIXEIRA		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	AUTONOMO	D.NASC.	05/05/1962
Nº RG		Nº CPF	444.152.220-72
ENDEREÇO	RUA DOS PARERRAIS, 295		

NOME	JOSÉ ALVORI TEIXEIRA		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	APOSENTADO	D.NASC.	
Nº RG	6008684726	Nº CPF	245.300.616.-49
ENDEREÇO	RUA JOÃO CARLOS OSÓRIO TORRES, 335		

NOME	IVANÓI DA FONTOURA BRITO		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	SERVIDOR PÚBLICO	D.NASC.	20/01/1963
Nº RG	9037402071	Nº CPF	426.541.810-49
ENDEREÇO	EETERGS		

Zato

NOME	FRANKLIN RAMIRES MEIRELES		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	CASADO
PROFISSÃO	PEDREIRO	D.NASC.	15/07/1962
Nº RG	9033995672	Nº CPF	437.170.390-91
ENDEREÇO	RUA JACINTO DE SÁ, 249		

NOME	RICARDO DOS SANTOS DIAS		
NACIONALI.	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
PROFISSÃO	ADVOGADO	D.NASC.	
Nº RG	7061962077	Nº CPF	911.260.530-15
ENDEREÇO	RUA XV DE NOVEMBRO, 236 APTO 02		

2019



CTG Sentinela do Forte

Fundado 25/04/1996

CNPJ 03.808.922/0001-18

Rua Dagoberto Barcelos, 411.

Cep: 96570-000 – Caçapava do Sul - RS

DECLARAÇÃO

Eu JOSE DARVIL ZANETTI FILHO, cpf 306.737.040-68, Identidade nº 3012193961, residente e domiciliado neste Município de Caçapava do Sul, **DECLARO** para os devidos fins que sou representante legal da entidade **CTG Sentinela do Forte**, CNPJ: 03.808.922/0001-18, e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014 com Sede Social na Rua Dagoberto Barcellos, 411-Bairro Floresta, nesta cidade, na qualidade de Patrão, de acordo com as atribuições que lhe confere os Estatuto da entidade.

CAÇAPAVA DO SUL, 04 de Outubro de 2021.

Jose Zanetti
JOSE DARVIL ZANETTI
Patrão do
CTG Sentinela do forte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CTG SENTINELA DO FORTE
CNPJ: 03.808.922/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:25 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **5300.D088.20F0.CA4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0017780717

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CTG SENTINELA DO FORTE**
Endereço: **RUA DAGOBERTO BARCELOS, 1040
CACAPAVA DO SUL - RS**
CNPJ: **03.808.922/0001-18**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até **2/12/2021**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027707828**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 1396/2021

CADASTRO.....:3808922000118
CONTRIBUINTE.:CTG SENTINELA DO FORTE
CPF/CNPJ.....:03.808.922/0001-18
ENDEREÇO.....:RUA DAGOBERTO BARCELLOS ,0
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 23 de Agosto de 2021.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 929925733929925



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.808.922/0001-18

Razão Social: CTG SENTINELA DO FORTE

Endereço: RUA DAGOBERTO BARCELOS 411 / FLORESTA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2021 a 14/10/2021

Certificação Número: 2021091501240816766103

Informação obtida em 01/10/2021 14:52:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.986.375/0001-12

Certidão nº: 23724630/2021

Expedição: 04/08/2021, às 14:21:30

Validade: 30/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **42.986.375/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

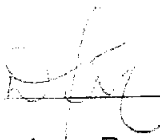
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Eu, Darlene Rosa Leão, contadora, inscrita no CRC/RS sob o ° 77.154, declaro para os devidos fins que o CTG SENTINELA DO FORTE, inscrito no CNPJ nº 03.808.922/0001-18, faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Caçapava do Sul, 23 de agosto de 2021.



Darlene Rosa Leão

CTG SENTINELA DO FORTE – 05/05/2019 a 30/04/2021

Receitas Operacionais	
Mensalidades	R\$ 11.971,83
Bingos	R\$ 47.793,00
Aluguéis	R\$ 1.470,00
Jantar	R\$ 2.380,00
Repasse Forte em Arte	R\$ 5.000,00
Repasse Lei Aldir Blank	R\$ 9.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 77.614,83

Despesas Operacionais	
Luz	R\$ 6.011,00
Supermercado	R\$ 20.476,32
Material de Expediente limpeza, reformas	R\$ 16.503,87
Reserva de Terceiros	R\$ 31.658,23
Contadora	R\$ 2.850,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 77.196,42

SALDO FINAL: R\$ 418,41

Caçapava do Sul, 28 de abril de 2021



Darlene Rosa Leão
CRC-RS 77.154



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.808.922/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CTG SENTINELA DO FORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG SENTINELA DO FORTE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DAGOBERTO BARCELOS	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO SALA 01
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **15:43:26** (data e hora de Brasília).

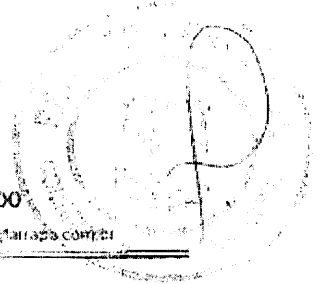
Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - REGISTROS E SPECIAIS E
REGISTRO DE IMOVEIS
Dei. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Emílio Motta, 148 - Centro - Fone/Fax: (51) 3201-1204/3399-2279 e-mail: cartorio@caçapava.com.br



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º 298, folhas 188 do Livro A-5, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de junho de 1996, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **CTG SENTINELA DO FORTE**, cuja fundação foi realizada em 25 de abril de 1996 através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica cujo teor é o que segue. O referido é verdade e dou fé.

AVERBAÇÃO: Alterado o Cap. I do Centro e seus fins. Art. 1º A Associação denomina-se C.T.G Sentinela do Forte, fundado em 25.04.296, com sede e foro na rua Dagoberto Barcelos nro 1040 bairro Floresta, nesta cidade de caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul com prazo indeterminado. CAP. IV - Da Administração do C.T.G Sentinela do Forte. Parágrafo Único: Pelos serviços prestados ao C.T.G os membros da patronagem não terão nenhum tipo de remuneração, tudo conforme documentação arquivada neste Ofício. Em 15.05.2000. Assina: Hermanno Assis do Amaral - Oficial Registrador.

AVERBAÇÃO: Ata 001/2003 de alteração de diretoria registrada no Livro B-31, fls. 140 sob nro. 6921. Em 07.05.2003. Assina: Rodrigo Moraes do Amaral - Substituto do Registrador.

AVERBAÇÃO: Eleição e posse de diretoria conforme petição protocolada sob nro. 89+09 do Livro A-6 e transito para fls. 198 do Livro A-9 sob nro. 585 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Em 15.06.2007. Assina: Rodrigo Moraes do Amaral - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, sexta-feira, 17 de novembro de 2017.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emplacamentos: 1º Selo Digital conforme Lei. 10.692/2006

Total: R\$ 170,10 + R\$ 6,10 = R\$ 176,20

CERTIDÃO PJ (19 pgs): R\$ 157,70 (0056.04.0700014.02342 = R\$ 3,30)

BUSCA: R\$ 7,90 (0056.01.0700014.34017 = R\$ 1,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,50 (0056.01.0700014.34018 = R\$ 1,40)

ESTATUTO SOCIAL - ORDEM DO PATRÃO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SENTINELA DO FORTE"

CAPÍTULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º. - A Associação denomina-se "CTG SENTINELA DO FORTE" fundada em 25.04.96, com sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. - A entidade tem por finalidade:

a) Desenvolver pelos meios competentes, toda e qualquer atividade que vise a defesa do Patrimônio, da moral e cultura do Rio Grande do Sul;

b) Reconhecendo a existência, no Estado, de muitas correntes advindas de grupos étnicos diferentes, pugnar pela concentração de todos os Rio-Grandenses sob o pálio das tradições gaúchas;

c) Pesquisar a vida rural do Rio Grande do Sul e lutar pelas entidades do classe, as instituições oficiais, pelas poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado e da Nação, através de monografias, estudos ou mensagens;

d) Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos e todas as manifestações do pensamento e da cultura Rio-Grandense;

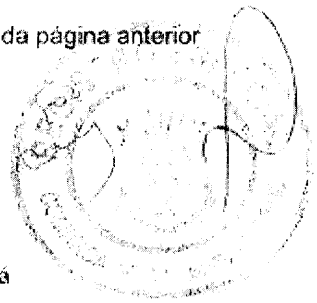
e) Divulgar o folclore do Rio Grande do Sul;

f) Promover cursos intensivos do folclore, história e literatura do Rio Grande do Sul, escolhendo para isso, nomes destacados entre os valores intelectuais da Nação, do Estado e do Município, efetuar reuniões de carácter cultural - capelo do mesmo conteúdo entre os membros da entidade e convidados especiais.

Art. 3º. - O CTG "SENTINELA DO FORTE", não desenvolverá atividades político-partidárias, nem raciais ou religiosas.

Art. 4º. - É dever do CTG "SENTINELA DO FORTE", acatar e defender a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município sede, as decisões do Movimento Tradicionista Gaúcho (MTG-TRG) Região, seus regulamentos e seu Carta de Princípios.

continua na próxima página



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS DO CLUB "SENTINELA DO FORTE"

Art. 56. - O CLUB "SENTINELA DO FORTE", contará com as seguintes categorias de Sócios (membros):

- a) Fundador Contribuinte;
- b) Fundador Remido;
- c) Remido em casos especiais;
- d) Proprietário ou Patronal;
- e) Contribuinte;
- f) Transitório;

§1º - São membros fundadores todas aquelas pessoas que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;

§2º - São sócios remidos todos aqueles que já obtiverão tais títulos ou venham a adquiri-los através de valores estipulados pela Patronagem e devidamente autorizados pela Assemblêa Geral.

Somente serão concedidos estes títulos nas seguintes necessidades:

- a) Na compra de terrenos;
- b) Na aquisição de imóvel para ampliar a sede campestre;
- c) Na ampliação e construção de áreas novas na sede da entidade;

§3º - Somente serão sócios proprietários ou patronais os que adquirirem títulos nos valores estabelecidos pela assemblêa, não sendo sujeitos de mensalidade, e pagarão 50% do valor da mensalidade abstrato. Estes títulos não são concedidos a transição;

§4º - São membros contribuintes aqueles que fizerem proposta e, sendo aprovada pela patronagem, pagarão jôia de sessenta reais, durante a construção, valor este estipulado pela patronagem e mais mensalidade de tres reais inicialmente.

§5º - São sócios transitórios os maiores de 18 (dezoito) anos que venham eventualmente residir neste município por 01 (um) ano, dado suas atividades profissionais;

§6º - Poderá oportunamente e somente com a aprovação da Assemblêa Geral, dar-se o título de membro honorário a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao bem-estar do CLUB "SENTINELA DO FORTE".

Art. 60. - Para a admissão de sócias (membros) é necessário:

- a) Ter o candidato mais de 18 anos e gozar de boa reputação;
- b) Ter sido proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e ser esta proposta assinada pelo proposto e pelo proponente;

Handwritten signature and date: 24/11

d) A mencionada proposta será feita em formulário impresso existente na secretaria da entidade e constará os seguintes requisitos exigidos para tal fim:

1- Nome do proponente; 2- Assinatura do mesmo; 3- Nome do candidato, categoria, nacionalidade, estado civil e data do nascimento; 4- Nome do pai, da mãe, profissão, dotes artísticos; 5- Residência, local de serviço, entidades a que pertence; 6- Número do CPF e carteira de identidade; 7- sócios do CTG "SENTINELA DO FORTE" que de-em informações; 8- Certidão de casamento (se for casado), nome da esposa, data de nascimento desta; 9- Filiação da esposa (pai e mãe), relação de dependentes (filhos) com as datas de nascimento; 10- Assinatura do candidato.

e) A proposta será acompanhada por 03 (três) fotos 2x2 do candidato e (03) fotos de seus dependentes.

f) A votação será por escrutínio secreto, sendo vedada qualquer discussão do resultado da mesma por parte do proponente, declarando este que quando da submissão de seu nome para aprovação ou não como sócio da entidade, do resultado não lhe caberá o direito de acionar a entidade.

g) Se houver mais de uma proposta, ocorrerá escrutínio separado para cada candidato.

h) A pedido de qualquer membro da patronagem, poderá ser nomeada uma comissão de sindicância, entre os componentes da patronagem que, agindo com sigilo, apresentará um relatório oral ou por escrito para a seguinte reunião da Patronagem, adiando-se, em consequência, a votação da proposta do candidato.

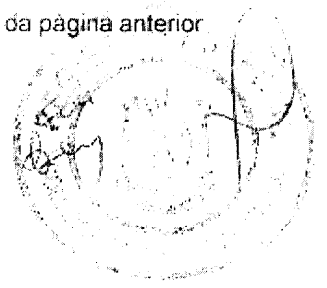
i) Concluído o escrutínio, o patrão proclamará o resultado da proposta conforme a votação e lançará a palavra "aprovado" ou "reprovado".

j) No caso de aceita a proposta, o candidato receberá um ofício dizendo de sua aceitação e de suas obrigações para com a entidade.

k) No caso de recusa, a patronagem não fará comunicação alguma e o candidato somente poderá ser submetido a novo escrutínio mediante nova proposta depois de decorridos 02 (dois) anos. Em caso algum a proposta feita e assinada pelo proponente poderá dar margem a qualquer pedido de informação ou ação em juízo, pois o candidato ao assinar a proposta, assume com este ato o dever de aceitar plenamente a decisão da patronagem, não ficando esta com a obrigação de dar esclarecimento, já que o processo é feito por escrutínio secreto.

Art. 7º. - Cada sócio contribuirá com a importância pecuniária de 3,00 (três reais), estipulado pela Patronagem, com exceção dos sócios remidos e fundadores remidos, que não pagarão mensalidades. Os sócios patrimoniais pagarão 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vigentes atualizadas. Os sócios transitórios pagarão em dobro as mensalidades, eis que são isentos de jôias.

Parágrafo único - Os filhos de sócios ao atingirem 16 (dezesseis) anos de idade passarão a pagar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade até atingir os 18 (dezoito) anos de idade. Após atingirem a



maioridade serão sócios (memores) contribuintes sem pagar jôla, pagando somente a mensalidade, contanto sendo dependentes até os 18 (dezoito) anos

Art. 8º - Os títulos de sócios remidos tanto fundados como expirados, são inalienáveis e não poderão ser transferidos a terceiros.

Art. 9º - São direitos dos sócios e conjugues e filhos menores de 18 anos:

a) Usar os benefícios e regalias que a entidade proporcional aos seus esportes com a municipalidade e esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Votar e ser votado desde que tenha 18 (dezoito) anos e esteja quite com a tesouraria. Os membros transitorios e licenciados não terão direito a voto e não serão votados;

c) Apresentar a Patronagem toda a sugestão que pigar de utilidade para a entidade;

d) O associado, para pedir licenciamento da entidade, somente poderá fazê-lo quando for transferida sua residência para fora dos limites do município de Cacapava doba. Para obter o licenciamento o sócio deverá estar quite com a tesouraria;

e) Frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela entidade, desde que esteja quite com a tesouraria;

f) Requerer licença, ficando assim dispensado das obrigações sociais em caso de mudança do município e o critério da Patronagem é sempre favorável ao beneficiário da entidade e as contribuições deverão pagar o valor devido até o mês de mudança para o novo município;

g) Apresentar proposta de aquisição com prévia antecedência a Patronagem, para aprovação ou não, de forasteiros que tenham condições sociais de residência em Cacapava para permanecer junto as promoções sociais, desde que de acordo com o critério que apresentará forasteiros sem o mesmo compromisso por tempo de três meses, inclusive dividas que este venha a fazer e se negar a pagar;

h) As viúvas de sócios serão isentas de mensalidades, desde que não tenham novas núpcias;

i) - Livendo-se por pessoa da família a esposa, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas, se solteiras e que tenham condições sociais, mãe, sogra e avós, dependentes e sob o mesmo teto e com mais de 60 (sessenta) anos;

j) - Desamento de qualquer título de sócio com mais de 18 (dezoito) anos de idade, não dando os que venham a apresentar proposta, observando-se para isso a idade acima;

k) - Todos os sócios que tenham contribuído mais de 90 (noventa) dias, não apresentando suas mensalidades, atingindo este limite serão considerados inativos;

l) - Todos os sócios que tenham contribuído mais de 90 (noventa) dias, não apresentando suas mensalidades, atingindo este limite serão considerados inativos;

m) - Todos os sócios que tenham contribuído mais de 90 (noventa) dias, não apresentando suas mensalidades, atingindo este limite serão considerados inativos;

n) - Todos os sócios que tenham contribuído mais de 90 (noventa) dias, não apresentando suas mensalidades, atingindo este limite serão considerados inativos;

Handwritten signature and date: 01/12/2014

Art. 10q. - A entidade fornecerá para uso exclusivo dos sócios uma carteira social que deverá conter uma fotografia do sócio com seu nome e categoria.

a) A carteira social será exibida na portaria quando das promoções da entidade, acompanhada do respectivo recibo de pagamento da mensalidade do mês anterior.

b) Serão fornecidas carteiras de dependentes aos filhos menores e filhas, bem como as filhas maiores ainda solteiras e as esposas, assim como da mãe, sogra e avó.

Art. 11q. - São deveres e obrigações dos sócios:

a) Terem pleno conhecimento dos Estatutos;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

c) Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer quando eleito ou quando convidado pelo Patrão;

d) Acatar as decisões das organizações competentes;

e) Pagar as mensalidades em dia;

f) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;

g) Não conservar consigo armas durante as festas ou dentro do recinto da entidade;

h) Comparecer as Assembleias;

i) Nenhum sócio poderá tomar atitudes em nome da entidade ou da Prefeitura ou representá-la sem estar devidamente autorizado pelo Patrão da entidade. Se agir em nome da entidade sem estar devidamente autorizado poderá ser punido com advertência, suspensão e até expulsão conforme a gravidade da infração cometida.

j) Não permanecer com cobertura chapéu, boina, boné, poncho ou pala, durante reuniões e fandangos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 12q. - As penalidades se constituem de:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Art. 13q. - Serão eliminados os sócios:

a) Que praticarem faltas graves contrariando o Estatuto;

b) Já tenham sofrido 02 (duas) suspensões e praticarem atos que estejam sujeitos a nova suspensão;

c) Estando em atraso com 06 (seis) ou mais mensalidades, não pagarem e nem derem satisfação quando cobrados, aí serão eliminados sem prévio aviso.



Art. 14o - Para efeito do disposto na letra "a" do artigo anterior consideram-se falta grave:

- a) Praticar atos desabonatórios ao bom nome da entidade e ao conceito da mesma;
- b) Desacatar em público a Patronagem ou qualquer de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade ou sendo indisciplinados com a mesma;
- c) Promover conflitos que causem escândalo, nas dependências da entidade e durante promoções e rodeios que a entidade promova ou esteja tomando parte;
- d) Ser condenado em sentença irrecorrível por crime contra o patrimônio ou qualquer ação de estelionato;
- e) Por não zelar pelo patrimônio desta entidade querendo destruir quaisquer de seus objetos indiscriminadamente.

Art. 15o. - Serão suspensos os sócios que:

- a) Portarem-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da entidade ou durante promoções da entidade ou naquelas em que a entidade estiver tomando parte;
 - b) Não observarem rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas da entidade;
 - c) Já terem sofrido uma pena de advertência e praticarem atos sujeitos a outra pena de advertência;
 - d) Estiverem sendo processados por crime contra o patrimônio até a sentença final;
- e) A pena de suspensão será de 15 (quinze) dias e 01 (um) ano a critério da Patronagem.

Art. 16o. - Serão advertidos os sócios que:

- a) Manterem conduta inconveniente nas dependências ou promoções da entidade ou que a mesma estiver tomando parte.

Art. 17o. - A primeira advertência será verbal, a segunda será por escrito e a terceira levará à suspensão a critério de Patronagem e todas elas deverão ser registradas em livro próprio ou em Atas.

Art. 18o. - Cabe a Patronagem aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CTG "SENTINELA DO FORTI"

Art. 19o. - Para atingir seus objetivos o CTG "SENTINELA DO FORTI" contará com os seguintes órgãos:

- a) Patrão e Patronagem;

Handwritten signature and date: 10/12/2011

continua na próxima página

- b) Conselho de Venturoso (Conselho Fiscal);
- c) Assembleias;
- d) Inscrimadas (Departamentos Cultural, Folclórico e Campeiro);
- e) Departamento de Esportes
- f) Social

SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º. - A Assembleia é o órgão soberano da entidade e constituída por todos os associados quites com a tesouraria e suas decisões serão deliberadas por maioria simples salvo em casos especiais previstos nestes estatutos. Na Assembleia as esposas e filhas maiores de 13 (dezoito) anos dependentes de sócios poderão votar e ser votadas.

a) Os sócios presentes assinarão o "Livro de Presença" existente para este fim e que ficará aos cuidados do sócio-capaz, sendo que as páginas do mesmo serão numeradas e rubricadas pelo Patrão da entidade, sendo reportado na Ata da Assembleia.

b) Em primeira convocação a Assembleia Geral só poderá ser instalada com a metade mais um dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto;

c) Não havendo número legal na primeira convocação, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios;

d) As medidas votadas pela Assembleia Geral só se tornarão efetivadas se aprovadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de dissolução ou liquidação da sociedade, caso em que será necessário dois terços no mínimo dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto para tomar tal decisão.

e) A convocação da Assembleia Geral se fará com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por Edital assinado pelo Patrão e afixado na sede da entidade, tendo sido publicado pela imprensa escrita e falada.

Art. 21º. - As assembleias Gerais serão Ordinárias e Extra-ordinárias.

Art. 22º. - Das Assembleias Ordinárias:

a) As Assembleias serão anuais e no dia 25 de abril, data da fundação da entidade, e servirá para apreciar o relatório da prestação de contas da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, bem como servirá para a eleição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos que dirimirão a entidade por dois anos. Para esta finalidade será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

b) A votação nas eleições serão secretas e feitas em uma única cédula, contendo a indicação dos nomes e seus respectivos cargos.

c) As cédulas serão depositadas pelos associados em uma urna especial, após assinada pelo de presença o associado vota na urna ao lado.



d) A apuração será feita por uma comissão de 03 (três) membros (isotós) designados pelo presidente da Assembleia, o qual nunca deverá fazer parte da Patronagem corrente ou seu mandato;

e) Em caso de oposição, os associados que compuserem uma chapa não poderão compor outra, e em caso dos candidatos a Patrão serem a ser na votação declarados ematados, considerar-se-á eleito o mais idoso;

f) Qualquer incidente de impugnação ou protesto serão resolvidos pela própria mesa diretiva dos trabalhos;

g) O Edital de convocação deverá somente conter o seguinte texto: "Resolução de todas as suas administrações e eleição da nova Patronagem".

Art. 23º. - Das Assembleias Extra-ordinárias.

a) A Assembleia Geral Extra-ordinária, será convocada pelo Patrão para deliberar sobre o seguinte:

- Assuntos de interesse financeiro da entidade;
- Assuntos de interesse geral da entidade;
- Reforma dos Estatutos (ordens do Patrão) ou textura de nova redação estatutária;

- Dissolução ou liquidação da entidade;

- Preenchimento de cargos vagos;

§1º. - O Edital de convocação deverá conter taxativamente a ordem do dia e o motivo da convocação;

§2º. - Nas Assembleias Gerais eleivas, em caso de existir uma única chapa, será ele eleito com qualquer numero de votos;

§3º. - Quarenta e oito (48) horas antes das eleições, as chapas ou chapa para cargos ditados obrigatoriamente terão que ser apresentadas ao Conselho de Vacâncias para que este (as) pague quanto a sua legalidade e as formas registradas ou registradas. A não observância desta medida torna a eleição ou chapas nulas/inválidas.

SEÇÃO DA DIRETORIA

Art. 24º. - A Diretoria é órgão de administração da entidade e responsável imediata pelo patrimônio material e moral, tendo autonomia de acordo com seus deveres emanados de sua eleição e estatutos da entidade;

Art. 25º. - A Patronagem é eleita pelo período de 02 (dois) anos pelas Assembleias Gerais e por voto secreto, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Patrão (Presidente);
- b) Meor-Dona (o vice-Presidente);
- c) Capataz (2º. Vice-Presidente);
- d) Primeiro Sota-Capataz;
- e) Segundo Sota-Capataz;
- f) Primeiro Agregador de Párcas (Tesoureiro);

12/12/2014
12/12/2014

quadrupla Associação das Fédias (2o. Tesoureiro)

Art. 26o. - A Patronagem se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por mês em dia e hora por ela determinados ordinária ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 27o. - A Patronagem considerar-se-a legalmente constituída, quando participarem da reunião no mínimo a metade de seus membros.

§1o - Perderão seus cargos os membros da Patronagem que faltarem a 03 (três) reuniões sem motivos justificados ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§2o - As reuniões da Patronagem deverão comparecer os pastores das igrejas existentes na entidade.

§3o - O Quórum mínimo quando convocada.

Art. 28o - Compete a Patronagem

a) Auxiliar o Patrão em todos os seus atos administrativos de interesse da entidade

b) Administrar os bens da entidade de acordo com o Patrão.

c) Cumprir e resolver todos os assuntos sociais Administrativos de acordo com este estatuto fazendo lavrar Atas de suas reuniões.

d) Aceitar, Recusar, Punir, Demitir e Admitir sócios,

e) Convocar na forma destes Estatutos, as Assembleias, juntamente com o Patrão,

f) Submeter ao Conselho de Vaqueanos para a sua apreciação os casos omissos deste Estatuto;

g) Punir os faltosos, na forma deste Estatuto, comutar ou tornar sem efeito as penas que houver imposto,

h) Conceder ou negar licença aos sócios,

i) Propor Assembleias Gerais Extra-Ordinárias para reforma ou alteração dos Estatutos (ordem do Patrão) ou em outras medidas de interesse social.

j) Nomear ou demitir funcionários da sociedade fixando-lhes atribuições e salários juntamente com o Patrão.

k) As esposas dos membros da Patronagem terão como atribuições, entre outras a decoração da sede, receptionar convidados e fiscalização da sede social.

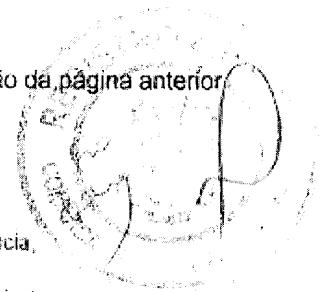
Art. 29o - Compete ao Patrão

a) Representar a entidade, ou nomear qualquer outra pessoa para que o represente em qualquer ato público ou particular,

b) O CTG "SENTINELA DO FORTE" será representada judicial ou extra-judicialmente pelo Patrão,

c) Presidir as reuniões da Patronagem e convocar as mesmas sempre que julgar necessário,

d) Designar os dias das reuniões da Patronagem.



- e) Resolver os assuntos que requerem urgência, encaminhando sua resolução à Patronagem na primeira reunião desta;
- f) Assair com o Agregado das Píchas (Tesoureiro) os documentos de responsabilidade financeira e com o Sola Capataz as Atas e correspondências;
- g) Assair com os dedidos Posteiros de Invernadas Artísticas, Campesin e Cultura as correspondências dos respectivos departamentos (Promidas);
- h) Designar auxiliares necessários para a sua administração;
- i) Autorizar as despesas necessárias até 40 (quarenta) salários mínimos;
- j) Na Assembleia em que ocorrer sua eleição, deverá apresentar ao pleitear por escrito ou oralmente seu programa de ação administrativa;
- k) Apresentar em sessão de posse da nova Patronagem um relatório completo das atividades da entidade, durante sua gestão;
- l) Proclamar os eleitos pelo resultado das eleições e dar posse aos mesmos dentro de 10 (dez) dias;
- m) Numerar, rubricar, abrir e encerrar livros da entidade e subscrever diplomas, convites, ofícios especiais e apor "pague-se" nas contas da entidade;
- n) Visar todos os documentos de caixa;
- o) Representar a entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de comissão nomeada;
- p) Velar as despesas que achar inconvenientes;
- q) Orientar as atividades sociais e econômicas da entidade;
- r) Usar o Voto de Minerva para desempatar qualquer decisão de Patronagem;
- s) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito em nome da entidade, juntamente com o Conselho de Vaqueanos até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;
- t) Convocar, na Assembleia Extra-ordinária para ajudá-lo a resolver necessidades financeiras que vão além de 40 (quarenta) salários mínimos, empregando o numerário exclusivamente naquilo e finalidade para que foi autorizado;
- u) Nomear ou demitir seus respectivos posteiros assim como seus ajudantes e funcionários da entidade;
- v) Criar comissão para julgar e encaminhar os trabalhos de seus departamentos, bem como, de concurso de prendas;
- w) Assinar, juntamente com o maior Dono;
- x) Auxiliar o Patrão ou substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- y) Realizar os demais encargos previstos para a Patronagem neste Estatuto;

10/11/2019

10/11/2019

Art. 319 - Compete ao Sota Capataz:

- a) Manter em dia o registro da entidade, junto as autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria da entidade;
- c) Redigir, publicar e arquivar as comunicações, avisos e circulares da Patronagem;
- d) Organizar e manter em dia o livro de matrícula dos sócios;
- e) E no segundo Sota Capataz, substituir o primeiro

Art. 320 - Compete ao Agregado das Pichas:

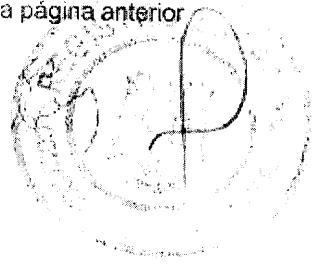
- a) Assinar com o Patrão os documentos de ordem financeira;
- b) Efetuar os serviços de tesouraria;
- c) Conservar sob sua responsabilidade os documentos em dia e a responsabilidade financeira da entidade;
- d) Saldar as dívidas dos valores monetários autorizados após o "visto" do Patrão;
- e) Apresentar a Patronagem, mensalmente o movimento da tesouraria e as Assembleias Gerais um Balanço do Caixa;
- f) Apresentar ao Conselho de Vaqueanos, mensalmente um balancete de receitas e despesas, acompanhada de demonstrativo de contas e com especificação de todos os lançamentos;
- g) Manter o registro de nomes de sócios;
- h) Entregar a Patronagem uma relação nominal dos sócios em atraso com as mensalidades e possíveis de eliminação;
- i) E no segundo Agregado substituir o Primeiro

Art. 330 - Em caso de demissão do Patrão e do Maior Dono, assumirá o Capataz e na falta deste, o substituto legal. Em caso da demissão de toda a Patronagem, assume o Patrão do Conselho de Vaqueanos, que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembleia Extra-ordinária para eleição de uma nova Patronagem.

Art. 340 - Havendo demissão de toda a Patronagem e Conselho de Vaqueanos, assume o sócio mais antigo, que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembleia Geral Extra-ordinária para eleger uma nova Patronagem e um novo Conselho de Vaqueanos.

Art. 350 - No caso de 01 (um) ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente as funções inerentes do cargo, poderá o Patrão, juntamente com os demais membros da Patronagem eliminá-los de seus cargos ou substituí-los se for o caso.

§ Único - A nenhum membro da Patronagem caberá o direito de se demitir da Patronagem sem um aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Os motivos que levarem a pedir demissão deverão ser justificáveis e aceitos pela Patronagem.



Art. 36º - Todas as reuniões ou departamentos da entidade devem submeter ao Patrão suas programações, sendo responsáveis pelas mesmas perante o quadro social e os membros.

Art. 37º - As reuniões consistem em órgão auxiliares do Patrão, destinadas aos trabalhos relativos dos seus departamentos que existirem tanto quanto se fizerem necessários.

Art. 38º - Da representação da entidade.

O CTO "SENTINELA DO FORTE" representar-se-á sempre pelo Patrão ou pela Patronagem ou por qualquer de seus membros desde que esta seja devidamente autorizada pelo Patrão.

§ 01 - Todos os departamentos devem submeter ao Patrão suas programações, sendo responsável por estas seus gestores ou capitulados que representará os demais componentes.

§ 02 - O Patrão representará civil e criminalmente a entidade.

Art. 39º - Para pertencerem ao departamento campero da entidade seus componentes deverão ser sócios.

Art. 40º - O Conselho de Vaqueanos é o órgão fiscalizador da administração da Patronagem. Com poderes de fiscalizar todos os documentos de interesse financeiro da entidade.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 41º - O Conselho de Vaqueanos será composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, sendo eleito seu líder de consenso entre seus componentes.

§ 01 - O Conselho de Vaqueanos deverá se reunir 01 (uma) vez por mês ordinariamente ou extra-ordinariamente quando convocado pelo Patrão da entidade.

§ 02 - Considera-se legalmente instalado o Conselho de Vaqueanos com a presença de pelo menos de 02 (dois) de seus componentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

a) Julgar a conveniência ou não das despesas extraordinárias de até 40 (quarenta) salários mínimos regionais que estejam sendo feitas pela executiva da entidade;

b) Denunciar os membros do Conselho de Vaqueanos a partir do Patrão ou ao Conselho conforme estes estatutos;

c) Fazer emitir pareceres sobre o relatório financeiro.

[Handwritten signature]

d) Autorizar e executar todos os demais negócios de crédito de acordo com este Estatuto, em nome da entidade, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;

e) Considerar licença aos membros e ao Patrão e demais membros do Conselho quando houver necessidade de licenciamento;

f) Julgar o balanço geral da Patronagem no mínimo 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

g) Solicitar ao Patrão a convocação de Assembleia Geral Extra-ordinária, quando ocorrer graves irregularidades financeiras na vida da entidade;

h) Convocar a Assembleia Geral quando o Patrão se recusar a fazê-lo para tratar de assunto financeiro;

i) Cumprir e obedecer 08 (oito) horas antes das Assembleias decisivas, julgar as chapas conforme determina este Estatuto

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO CTG "SENTINELA DO FORTE"

Art. 43a - Os bens do CTG "SENTINELA DO FORTE" consistirão de todos os móveis, imóveis e direitos, rendimentos, contribuições e outras receitas próprias ou havidas por compra e venda.

§ 01 - Em caso de dissolução ou extinção do CTG "SENTINELA DO FORTE" os bens que na época constituírem o seu Patrimônio, serão destinados ao MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO - MTG, entidade civil de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob nº 87.923.687/0008-99 registrado no Cartório Especial de Pessoas Jurídicas sob nº 617.

§ 02 - Os móveis e utensílios deverão ser usados em benefício da entidade.

§ 03 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

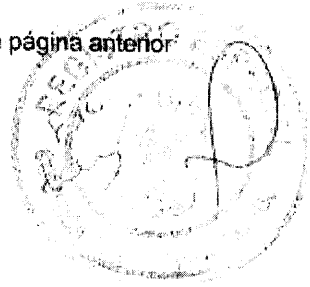
Art. 44a - A dissolução do CTG "SENTINELA DO FORTE" somente se dará em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e mediante o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios queles com a tesouraria e em condições de voto.

§ Único - Quando sobrevier um número mínimo de 20 (vinte) sócios que não concordarem com a dissolução, a mesma não poderá se realizar, desde que estes sócios assumam o comando da entidade.

Art. 45a - Na sede social e nas festas promovidas pela entidade é proibida qualquer discussão política partidária, racial, futebolística e religiosa.

Art. 46a - Os sócios da entidade deverão comparecer nos trabalhos promovidos, rigorosamente pontuais.

continuação da página anterior



relatório da comissão para a elaboração do plano de saneamento com referência a
a) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
b) a situação que deve ser estabelecida a comissão regulamentadora da
c) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
d) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
e) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
f) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
g) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
h) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
i) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
j) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
k) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
l) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
m) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
n) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
o) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
p) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
q) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
r) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
s) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
t) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
u) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
v) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
w) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
x) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
y) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito
z) a situação da terra e sua propriedade de D. Pedro II, para ao Prefeito

[Handwritten signature]
2011 10 14

continua na próxima página

COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

PAIXÃO
MAIOR LOPES
CAPATAZ
João SÓTA CARVALHO
Dr. SÓTA CARVALHO
João AGRÉLIANO DOS REIS
João AGRÉLIANO DOS REIS

João Carlos da Fonseca
Walter Rodrigues Fagundes
José Baltazar Chaves
Cesar Tiaraji Souza
Ciro Rios Mesquita
Adão Ferreira Wainorath
Hilda Valéria Fagundes Chaves

COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

Almir Daniel de Sá
Leandro Costa
João Antonio Fernandes
João Carlos
João Carlos

COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

Almir Daniel de Sá
José Carlos

